



URGENTE

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Filiado à **CTE** e **CUT**imprensa@apoesp.org.br

Orientações aos professores da categoria "O" que participaram da greve

Em contatos com a Secretaria Estadual da Educação sobre a dispensa dos professores da categoria "O" que participaram da greve nacional pela lei do piso em **14, 15 e 16 de março**, recebemos as seguintes informações:

- Estes professores não estão sendo dispensados;
- Estão sendo chamados à Diretoria de Ensino para justificar as faltas;
- A orientação da SEE às Diretorias de Ensino é para validar as justificativas;
- Caso não haja justificativa, serão dispensados, como determina a lei 1093/09 que, segundo a SEE, já consta no sistema e produz efeitos

automaticamente, quando os dados de frequência são digitados.

Ao mesmo tempo, na reunião que mantivemos com o Secretário da Educação, no dia 9 de abril, reivindicamos o pagamento destes dias, mediante reposição das aulas, e que as faltas sejam retiradas do prontuário. O Secretário está analisando a nossa solicitação. Ou seja, existe possibilidade de que a questão dessas faltas possa ser resolvida mediante negociação, como ocorreu com as faltas da greve de 2008 e 2010, embora no caso desta última a solução tenha sido um pouco mais demorada.

Diante do exposto, orientamos os

professores que se enquadram nesta situação a **justificar as faltas, em requerimento, informando que ocorreram em razão da greve, para evitar a dispensa.**

Em caso de dúvidas e/ou problemas, procurar o departamento jurídico, de posse de cópia do requerimento protocolado (modelo em anexo).

A APEOESP vai ingressar com Mandado de Segurança Coletivo para anulação destas faltas, com base no direito de greve do servidor público, já reconhecido em Acórdão do Supremo Tribunal Federal.

Lembramos, mais uma vez, que a revogação dessas faltas também poderá se resolver em negociação com a SEE.

SEE altera forma de designação de PCP

A Secretaria Estadual da Educação publicou no Diário Oficial do Estado de quarta-feira, 11 de abril, a Resolução SE nº 42/2012.

Ela modifica a forma de admissão do Professor Coordenador Pedagógico e faz outras alterações em relação ao PCP.

A Resolução elimina o processo de credenciamento, de apresentação de projetos e outras medidas até então existentes. Não haverá mais a prova e a participação do Conselho de Escola na indicação do PCP. Assim, o processo de escolha e designação desses profissionais passa a ser idêntico ao do Vice-Diretor: compete ao diretor de Escola designar também o PCP.

Algumas das condições que o diretor de escola terá que observar em relação ao candidato a PCP para esta designação são as condições do Art. 4º da Res. SE 88/2007:

- ter diploma de licenciatura plena;
- contar com, no mínimo, 3 anos de experiência docente na rede estadual de ensino e,

3. ser docente efetivo classificado na unidade em que pretende ser PCP ou docente com vínculo garantido em lei, com, no mínimo 10 aulas atribuídas na escola em que pretende ser PCP.

Modificam-se, também, os casos em que o PCP perde a designação. Assim, passam a ser os seguintes casos:

1. a seu pedido, por escrito;
2. quando removido para escola de outra diretoria de ensino (ou seja, se for para unidade da mesma Diretoria, não perde mais a designação);
3. a critério da administração;
 - a) por não corresponder às atribuições do posto;
 - b) afastamentos a qualquer título por mais do que 45 dias;
 - c) a unidade deixar de comportar posto de trabalho.

No caso de não corresponder às atribuições relativas ao cargo, a cessação da

designação dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do supervisor de ensino da escola. Anteriormente, era por decisão conjunta da direção da unidade escolar e do supervisor.

Para os que tiverem cessada a designação com base no parágrafo anterior, nova designação é possível apenas no ano letivo subsequente. Anteriormente era exigido um novo processo de credenciamento.

Agora, expressamente excluí-se da cessação os casos de licença gestante ou adoção e os casos em que se provê cargo docente na rede estadual. Ou seja, pode ser designado imediatamente após a posse, ou após o retorno da gestante.

Orientamos os Professores Coordenadores Pedagógicos, nos casos em que considerem suas dispensas abusivas e não lhes seja garantido amplo direito a defesa, a procurarem o departamento jurídico da APEOESP, para eventual ação judicial.

MODELO DE REQUERIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL

“ _____ ”

(Nome) _____, brasileiro(a), (estado civil) _____, professor(a), portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) à (Rua, Avenida, Travessa, Alameda etc) _____, n.º _____, (complemento) _____, (Bairro) _____, (Município) _____/SP, (CEP) _____, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício regular do direito previsto no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da CF/88 e artigo 239 da Lei 10.261/68, informar que exerceu seu regular direito de adesão ao movimento grevista dos professores da rede, conforme comunicado previamente à Secretaria da Educação por meio do Sindicato representativo da categoria, motivo da sua ausência ao trabalho a partir de _____.

É claro que o direito dos servidores públicos à greve está assegurado pelo artigo 37, VII da Constituição Federal e deverá ser exercido observando as disposições da Lei 7.783/1989, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção n.º 712-PA.

Assim, a sua ausência ao trabalho em razão da participação na greve não pode gerar penalidades, sobretudo a rescisão do seu contrato de trabalho, tampouco podem ser admitidas quaisquer formas de constrangimento do requerente, pelo mesmo motivo, isso nos termos do artigo 6º, § 2º e parágrafo único do artigo 7º da Lei 7.783/89, com as modificações introduzidas pelo STF.

Por isso, serve o presente para comunicar que as ausências ao trabalho se deram em razão da greve e requerer seja respeitado o exercício desse direito, abstendo-se essa autoridade da imposição de qualquer constrangimento ou penalidade ao requerente em razão disso.

Ressalte-se, por fim, que em hipótese nenhuma poderá a Administração Pública recusar-se a protocolar a petição, nos termos do artigo 24 da Lei nº 10.177/98.

Termos em que,

Pede e aguarda DEFERIMENTO.

Local _____

Data ____/____/____

(assinatura)